

Lei n° 261/62, de 18 de Junho de 1962

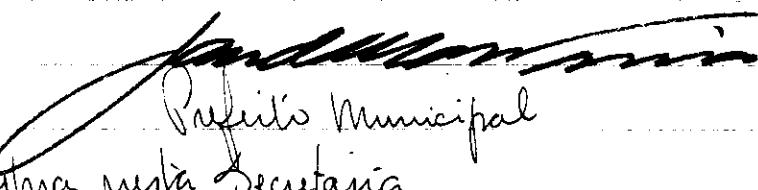
Referenda em todo o seu artigo o Decreto n° 6/61, de 31 de Agosto de 1961, o qual abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.596.478,50

José do Valle Pereira. Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica referendado em todo o seu artigo, o Decreto n° 6/61, de 30 de Agosto de 1961, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura da Contaária Municipal de Créditos Extraordinários, em um total de R\$ 1.596.478,50 (Um milhão quinhentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e vinte e cinco reais e cincuenta centavos).

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 18 de Junho de 1962

 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra vista Secretaria  
J. do Valle Pereira

Secretário

Lei n° 262/62, de 18 de Junho de 1962.

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Tabapuã.

José do Valle Pereira. Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Tabapuã (Serviço Tabapuã), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, orgão a que se refere a alínea A do Art. 7º da Lei 302, de 18 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte comuns e especiais, além

dos serviços afins.

Artigo 2º - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Tabapuã, terá a seguinte organização:

a - Órgão Benéficio: Conselho Rodoviário Municipal;

b - Órgão Executivo: Prefeito.

Artigo 3º - A orientação superior do Serviço Tabapuã, será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a - Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com o plano Rodoviário Nacional e Estadual;

b - Os programas e orçamentos anuais de trabalho do "Serviço Tabapuã";

c - A aprovação dos relatórios e prestações de contas trianuais e anuais do "Serviço Tabapuã";

d - As tabelas municipais de mensalidades e diárias de ônibus do "Serviço Tabapuã";

e - A regulamentação da presente lei, o regimento do "Serviço Tabapuã";

f - As operações de créditos necessários à execução dos programas anuais de trabalho;

g - O estabelecimento das condições técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e seus tipos para o cálculo da ponte e obras d'arte correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h - Quaisquer de interpretação ou consequente de omissões desta lei;

Artigo 4º - O conselho Rodoviário Municipal será constituído de seguintes membros, todos brasileiros e que devem ser eleitos por maioria relativa de voto dos membros presentes quando houver quorum:

a - Prefeito Municipal

b - Diretor do "Séru Sabapuã"

c - Um representante do Comércio e Indústria

d - Um representante da agricultura e pecuária

e - Um representante da Câmara

§ 1º. O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alí-

neas a, b, c, d e e serão anualmente eleitos e nomeados pelo Poder Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º. Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada perceberão pelo exercício das suas funções, que seja considerado serviço relevante e perderão os seus mandados no Conselho, caso verifiquem a falta de motivo justificado, a não ser que constituam ou a círcos interpoladas.

Artigo 5º. O Diretor do "Séru Sabapuã", terá as seguintes atribuições:

a - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b - Estudar e projetar as estradas municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes do D.E.B.R.

c - Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamento anual de trabalho, acompanhado dos respectivos estudos técnicos econômicos;

d - Submeter devidamente informado, os conhecimentos e deliberações do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outras autorizadas dentro da competência deste;

e - Participar do Conselho Rodoviário Municipal seu direito de voto em assunto referente as partidas de contas (seu direito de voto) do "Séru Sabapuã", e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Artigo 6º. - Ofício criado no quadro da Prefeitura Municipal

Fábio Henrique 114

de Tabapuã, o cargo em comissão de Director, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoa de reconhecida competência e idoneidade com vencimento de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

Parágrafo único - Poderá ser designado servidor do atual quadro da Prefeitura Municipal, para o cargo ora criado, contanto que satisfaça as condições exigidas neste artigo, o qual plenamente uma qualificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal, não podendo ultrapassar o limite estipulado neste artigo.

Artigo 7º - A lei Orçamentária do Município de Tabapuã, destinará integralmente à construção, melhoria, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras d'arte e seguintes recursos:

a - As quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b - As dotações orçamentária municipal, nunca inferior a 5% da sua receita tributária;

c - Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados a obras rodoviárias especificadas;

d - O produto de operações de créditos realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;

e - Taxas e contribuições de melhoria;

f - O produto de subvenções da Petrobras e outras de acordo com a legislação;

g - Legado, doações e outras rendas, que por natureza devam compor os "Sems. Tabapuã".

Parágrafo único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Tabapuã para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoria, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras d'arte correntes e especiais serão aplicados pelo "Sems. Tabapuã" devendo, por isso

constar de seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º - O "Serm. Sabapuá" subordinará as suas atividades a um plano de Primeira Urgência, organizando mediante estudos técnicos e económicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do "Serm. Sabapuá", serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nela devendo constar detalhadamente a aplicação do recurso de que trata o artigo 7º.

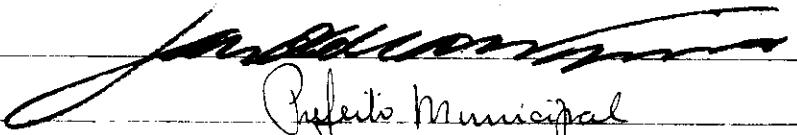
Artigo 9º - A Seccão de Obras independente de qualquer gratificação dará assistência ao "Serm. Sabapuá", mediante solicitações do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as quotáis do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Sabapuá atingirem a um quantioso igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) anual, o "Serm. Sabapuá" será erigido em Entidade com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

Artigo 11º - Dentro de 90 (Noventa) dias o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardar as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapuá, em 18 de junho de 1962

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra consta Secretaria

  
Secretário

Secretário -